

XXII Encontro APHES – Universidade de Aveiro – 15 e 16 de Novembro de 2002: “Empresas e Instituições em perspectiva histórica”

Mesa Redonda: *Os corpos de mão morta enquanto instituições financeiras e de investimento – perspectiva histórica*

Gestão patrimonial e estruturas creditícias: rumos e directrizes em duas instituições: a Misericórdia de Aveiro e o Convento de Freiras Carmelitas de Aveiro, no século XVIII

Inês Amorim – rdd39453@mail.telepac.pt; iamorim@letras.up.pt
(Instituto de História Moderna da Universidade do Porto)
(Departamento de História)
Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Via Panorâmica s/n/ 4150-564 Porto

Considerar as Misericórdias e as Instituições Monásticas como empresas não será anacrónico. Constituíram, de diferentes formas, um património considerável. Como tal, poderão ser observadas segundo parâmetros que se aplicam a qualquer empresa: dimensão, modo de organização, regime jurídico e função económica.

Nesta perspectiva, o crédito apresenta-se, a nosso ver, como uma forma de gerir/organizar esse mesmo património, não obstante as contradições aparentes em torno do conceito de juro/usura entre os séculos XVI e XVIII, contradições que nada têm de inocente. A face mais visível desta contradição é o papel duplo desempenhado pelas Misericórdias e confrarias em geral: por um lado associavam irmãos que fizeram fortunas à volta de práticas de juro, encomendando missas pela sua salvação do Purgatório, por outro as próprias confrarias, para sustentação dos legados e capelas, praticavam o empréstimo. Assim as instituições religiosas e para-religiosas tornaram-se palco de práticas económicas dos homens do seu tempo.

É neste contexto que seleccionámos duas instituições fundamentais à cidade de Aveiro, mas cuja projecção ultrapassa o próprio âmbito espacial: a Misericórdia de Aveiro e o Convento das Carmelitas Descalças de Aveiro (ou S.João Evangelista). Tenta-se focalizar o tema do crédito por uma outra óptica: examinar a perspectiva dos que emprestam e dos que se endividam, o que, mesmo tendo em conta as condições impostas pela administração pública e a escala do espaço histórico em causa, aponta para a prática do crédito privado não como um privilégio estatal ou urbano mas extensível a zonas rurais, graças à oportunidade criada por estas instituições de mão-morta. Neste sentido, procuram-se relações de crédito e estratégias comuns e/ou diferentes, escavando-se mais fundo, quer a montante da criação das próprias instituições prestamistas, quer a jusante, investigando o perfil sociológico dos devedores.

I PARTE - OS PROBLEMAS

O estudo aqui apresentado assenta num conjunto de reflexões prévias que nos orientam o percurso de investigação, e que sendo um ponto da situação relativamente à temática em causa, as práticas de crédito, referenciam a colocação dos problemas em análise. Vejamos, de forma sequencial:

1º o crédito privado é omnipresente e generalizado. Não obstante termos, ainda, poucos trabalhos desenvolvidos neste âmbito, pode-se constatar, desde já, que existia uma prática generalizada de actos que pressupunham a rentabilização de capital na obtenção de juros.

Nos finais do século XVIII, Lisboa e Porto, ocorriam operações de crédito que envolviam particulares direccionadas para o negócio, adoptando taxas de juro livres e flexíveis, adequadas ao risco, à lei da oferta e da procura, num circuito de mercadores que tratavam do crédito a curto prazo¹. Entre 1764 e 1833, dar e pedir dinheiro emprestado entre particulares eram práticas frequentes, largamente comprovadas (em 229 inventários orfanológicos, 94% dos inventários mencionavam dívidas, 87% créditos a haver, 77% débitos). A teia era complexa - o mesmo indivíduo apresentava-se como credor e devedor em simultâneo².

Nas vésperas do aparecimento das instituições bancárias, em Lisboa, a dispersão das transacções creditícias é um aspecto marcante, dado que, em 1771, de um total de 5541 empréstimos, com 3399 credores inscritos, 73.5% realizaram apenas 1 empréstimo e 1% dos credores concentrou mais de 10 empréstimos que representavam 7% dos montantes emprestados³. Nos finais do século anterior, na cidade do Porto, as listas das “escrituras de obrigação de dinheiro a juros”, celebradas nos tabeliães desde 1686 até Junho de 1698 para efeitos de pagamento de décima de juros (não inclui instituições religiosas), apresentavam credores com apenas 1 contrato em 1/3 do total das ocorrências (602 em 1510, 40,3%). Se se juntarem os credores com 1 e 2 contratos (772 contratos), constituem já metade do total⁴, o que comprova a existência de credores ocasionais na sua larga maioria contrapostos a credores recorrentes.

¹ Cf. MADUREIRA, Nuno Luís – *Crédito e Mercados financeiros em Lisboa*. “Ler História”, n. 26, 1994, p.39: “se algumas cidades do interior português se mostram bem familiarizadas no século XVIII com instrumentos de crédito à distância, como é o caso da Covilhã e dos seus industriais, já o aparecimento de especialistas financeiros e redes complexas de inter-dependência de passivos e activos parece ser um fenómeno apenas característico de Lisboa e do Porto de setecentos, únicas cidades citadas nos processos cíveis e crimes sobre letras e papel”.

² Vd. ROCHA, Maria Manuela – *Actividade creditícia em Lisboa (1770-1830)*. “Análise Social”, v.XXXI (136-137), 1996, p. 583, 598.

³ Vd. ROCHA, Maria Manuela – *Crédito privado em Lisboa numa perspectiva comparada (séculos XVII-XIX)*. *Análise Social*, V.XXXIII (145), 1998, p.91-115; Id. – *Credit networks in an urban context. Lisbon, 1770-1830*, in “Actes du Colloque Réseaux et culture du crédit du XVI au XX siècle en Europe”, 14-16 Novembre 1996, p.227-244.

Esta **generalização do crédito privado** vem salientar a urgência de um estudo que ultrapasse a visão institucional do crédito público e do mundo negocial, tanto mais que alguns debates realizados, recentemente têm demonstrado que, pela Europa fora, a importância do crédito nas sociedades antigas é notável, verificando-se mesmo que se acedia muito mais facilmente ao empréstimo do que se pensa hoje. Para chegar a esta conclusão foi necessário focalizar o tema do crédito por uma outra óptica: examinar a perspectiva dos que emprestam e dos que se endividam⁵, apurando-se da possibilidade do crédito privado e público, rural e urbano, serem interdependentes, através do estabelecimento de redes de obrigações. De alguma forma as iniciativas da Coroa, correctora única, preocupada com a falta de metais preciosos⁶, terá ofuscado um mercado paralelo, silencioso, de pequenos e médios capitais, nomeadamente investindo em operações de carácter negocial e comercial entre privados, ora envolvendo casas senhoriais voltadas para o consumo⁷, ora respondendo a outras solicitações de consumo cuja natureza se desconhece.

2º Esta generalização da **prática de empréstimo apresenta-se, até ao momento, segundo dois padrões de empréstimo**: o empréstimo de entreajuda em momentos de aflitiva sobrevivência, disponibilizado por parentes e amigos, e o outro que visava a obtenção de rendimentos. Neste último caso, destaque para alguns grupos como o dos negociantes, desembargadores e algumas instituições religiosas que não dispensavam o registo em documento legal de empréstimos apoiados em hipotecas⁸. Do lado dos devedores, pode-se actualmente falar de algumas franjas dos grupos endividados e dos seus principais prestamistas. É possível afirmar-se que um significativo número de casas aristocráticas sentiu crescentes dificuldades financeiras, desde a 3ª década de XVIII, atestadas perante a frequência de hipotecas de rendimentos vinculados a novos empréstimos. Esta aristocracia dependia fundamentalmente das confrarias e irmandades, nomeadamente das Misericórdias, tanto mais

⁴ Dados amavelmente cedidos por Rui Esperança, investigador do Mestrado em Moderna da Faculdade de Letras do Porto, em trabalho sobre o crédito no Porto na época moderna.

⁵ Vd. *Les réseaux de crédit en Europe, XVI-XVIII siècles*. Annales HSS, november-décembre 1994, n.6, Cf. CHAMOIX, Marie-Noëlle, et alii, dir. – *Prêter et emprunter. Pratiques de crédit au Mexique*, Paris, Ed.Maisons des Sciences de l’homme, 1993, p.IX)

⁶ A coroa sempre tentou impôr o exclusivo do negócio. Em Portugal o depósito e o câmbio das moedas, na Casa da Moeda, contraponto do financiamento do comércio monopolista através da Casa da Índia, simbolizam a institucionalização do capitalismo monárquico que se articula e socorre das grandes casas financeiras da Europa Vd.BARATA, Filipe Themudo – *Negócios e crédito: complexidade e flexibilidade das práticas creditícias*. Análise Social, vol.XXXI (136-137), 1996, p.708. ALMEIDA, A.A. Marques de – *Capitais e capitalistas no comércio da especiaria*, Lisboa, Cosmos, 1993

⁷ Vd. BARATA, Filipe Themudo – *Negócios e crédito...*, o.c., p.702. MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *O endividamento aristocrático (1750-1832) alguns aspectos*. “Análise Social”, vol.XXVII (116-117), 1992, p.263-283. CANAVEIRA, Manuel Filipe Cruz de Moraes - *A Fortuna de uma nobre portuguesa o Século XVIII:D.Filipa de Noronha e a sua testamentaria*. “Revista de História Económica e Social”, n.13, Lisboa, 1984, p.93-115

⁸ Vd.ROCHA, Maria Manuela – *Actividade creditícia em Lisboa (1770-1830)*. “Análise Social”, v.XXXI (136-137), 1996, p. 583, 598.

que as mesas eram integradas por membros da 1ª nobreza⁹. Percebemos assim o papel de algumas instituições, caso das Misericórdias, que não pertencem, à partida, nem à esfera económica, nem à esfera financeira, mas que desenvolveram funções estratégicas de crédito, institucionalmente reconhecidas. Basta lembrar a legislação de 1756/57 que querendo facilitar os meios de financiamento da Companhia Geral das Vinhas do Alto Douro, ordenou que, dos depósitos das Misericórdias e quaisquer outros depósitos pios e profanos, saíssem verbas a juro de 5%¹⁰.

3º Entre os séculos XVI e XVIII, produziram-se **alterações semânticas de termos como lucro, risco e usura**. Do ponto de vista teórico, discutiam-se os conceitos¹¹, apreendendo-se os contributos das leis civis e do direito canónico, as reflexões da moral cristã e o interesse económico.

Deverá ter-se, à partida, em linha de conta, todo um percurso em torno dos conceitos de utilidade, *interesse público* e *interesse privado*. Desde a Idade Média que o termo *interesse* significava, por um lado, *interesse público* (*publice interest*) enquanto *interesse do Estado*, e por outro *interesse privado* associado ao empréstimo usurário. Nesta última acepção, a conotação tornou-se negativa por duas razões. Quer porque significava acumulação de recursos materiais incompatíveis com a procura da salvação espiritual, quer porque assentava na valorização exclusiva da obtenção de vantagens pessoais em detrimento das da comunidade à revelia dos valores instituídos. Daqui decorre a identificação pejorativa entre *utilidade* e *usura*, porque a segunda fragmenta a comunidade ao permitir ao indivíduo, como finalidade única, a sua própria capacidade de sua acção. A não ser que, algures, haja alguma razão superior que legitime a sua actuação¹².

No século XVIII, a questão da articulação entre moral, utilidade e felicidade, desenvolve-se no sentido de que o interesse individual, sendo legítimo, não se orienta espontaneamente no sentido do interesse público e que só as regras estabelecidas pela lei, porque universais, poderão esvaziar de sentido moral as atitudes e canalizá-las como úteis ao interesse geral¹³. Nesta acepção o Estado perfila-se como o agente de justiça social dado que, no domínio específico das práticas de crédito, não podia permitir a centralização da actividade nas mãos de alguns, mas estendê-las a outros, sendo a regulamentação da aplicação e fixação de uma taxa justa de juro uma das componentes do processo.

⁹ Vd. MONTEIRO, Nuno Gonçalo – *O endividamento aristocrático...*, o.c., p.267.

¹⁰ Vd. ULRICH, João Henrique – *O crédito agrícola em Portugal (sua organização)*, Lisboa, Livraria Ferin-Editora, 1908, p.234-235.

¹¹ Vaz, Francisco - *A usura no discurso da Ilustração Portuguesa em finais do século XVIII*, Évora, Universidade de Évora, dissertação de doutoramento, 2001

¹² CAILLÉ, Alain, LAZZERI, Christian, SENELLART, Michel – *Histoire raisonnée de la philosophie morale et politique. Le bonheur et l'utile*, Paris, Ed. La Découverte, 2001, p.277.

¹³ Id., *Ibid.*, p.407

Esta elaboração teórico-prática não impedia que, até meados do século XVIII, o empréstimo a juros fosse visto, ora pela teologia moral, ora pelas leis do reino, de forma desconfiada e sob determinadas condições. Quer a proibição da sua prática quer a construção da sua legitimação, pela escolástica, foi feita no séc.XIII, “o tempo dos mercadores”. Os canonistas, mais preocupados pelos aspectos de foro externo e pela precisão formal própria da análise jurídica, concentraram-se em torno da natureza dos denominados títulos extrínsecos das práticas de crédito : *damnum emergens*, *lucrum cessans* e *periculum sortis* ou *ratio incertitudines*¹⁴. Por sua vez, os teólogos insistiam no elemento intencional, ou seja, na análise dos motivos que fazem o empréstimo pecaminoso, baseados num conjunto de critérios: o contrariarem a escritura Sagrada, o “venderem” tempo, que pertence a todos e, em última análise, a Deus, a venda de um bem, dinheiro, estéril e consumível, incapaz de se tornar bem de usufruto e passível de produzir bens¹⁵.

O conceito de juro, em particular no século XVI, é um amontoado de contradições que nada tem de inocente¹⁶, abrindo oportunidades à “invenção” de práticas de crédito desde que se respeitassem certas formas, num processo que procurou contornar os impedimentos legais e morais. Uma dessas práticas foi a da adopção de reconhecimento de dívidas, sob a forma legal de “obrigação de dívida” ou “censo consignativo”. No primeiro caso pressupunha um “reconhecimento de dívida” a “quitar” (pagar) sob determinadas condições de tempo, lugar e valorização do dinheiro. No segundo, o censo era definido como um contrato pelo qual se comprava ou vendia o direito a uma pensão anual, sendo esta o juro a pagar¹⁷. Em Espanha,

¹⁴ A proibição da usura foi teorizada por S.Tomás de Aquino (1225-1274). De acordo com os escolásticos o empréstimo chamado *mutuum* aplicava-se a coisas que podiam ser medidas, contadas e pesadas, sendo, por definição, um contrato gratuito. O direito romano admite, além deste, outro contrato gratuito: o *commodatum*, relacionado com coisas não mensuráveis (cujo uso é independente do objecto, como sejam um cavalo ou uma casa). O *commodatum*, ao ser onerado, tornara-se num *locatio*, ou seja, num arrendamento, perfeitamente tolerado. Também era permitido o *cambium* que comportava um adiantamento que pressupunha mudança de lugar e de moeda. Igualmente era possível a *societas* em que cada associado tinha a sua parte de responsabilidade e recebia parte dos benefícios. A doutrina também aceitava a *poena*, ou seja, a estipulação de certa quantia no caso do capital não ser devolvido no prazo certo. S.Tomás de Aquino prevê quatro eventualidades de que não resultaria pecado: o prestamista receber o *damnum emergens* quando sofria um prejuízo, como por exemplo, o atraso no pagamento; o *lucrum cessans* quando, para conceder o empréstimo, renunciava a um investimento proveitoso; o *stipendium laboris* quando se tratava de um salário ou serviço relacionado com o empréstimo; o *ratio incertitudines* ou *periculum sortis* se o resultado da operação se apresentava duvidoso. Sobre isto vd. GELPÍ, Rosa María, JULIEN-LABRUYÈRE, F. - *Historia del crédito al consumo...*, o.c., p.68-71; MUÑOZ DE JUANA, Rodrigo – *Moral y Economía en la obra de Matín de Azpilcueta*, Pamplona, Universidad de Navarra, 1998, p.211.

¹⁵ MUÑOZ DE JUANA, Rodrigo – *Moral y Economía en la obra...*, o.c., p.214.

¹⁶ Cf. BARTOLOMÉ CLAVERO – *Usura. Del uso económico de la religión en la historia*, Madrid, Tecnos, 1985, p.86.

¹⁷ O censo apresenta várias modalidades desde o censo consignativo (remissível ou vitalício) ou resigantivo. No primeiro caso o prestamista (censualista) remetia uma soma ao devedor (censuário) e este prometia pagar uma pensão annual (o juro). A operação era garantida pela imposição de um censo sobre uma propriedade imobiliária pertencente ao devedor. Em termos jurídicos dizia-se que uma pessoa reservava a posse e uso dos bens e transferia uma certa pensão. No censo resignativo implicava a transferência de uma propriedade imobiliária nas mãos do prestamista. Vd. CREMADES GRIÑAN,

por exemplo, desde o séc. XVI, alguns autores (proscritos), consideravam e defendiam o censo como uma “invenção” que evitava a proscricção da usura. No século XVIII tal instituição era já aceite, unanimemente, “como uma forma “louvável” que alterou a qualidade do mútuo (sem juros) em outro contrato que concedia um empréstimo não gratuito¹⁸. Àqueles dois tipos de contratos acrescenta-se ainda os depósitos, que consistiam na entrega de um objecto de valor ou de uma importância nas mãos de um depositário, recebendo uma renda (um juro), sendo frequente, à morte do depositário, o fundo reverter para sufrágios da sua alma¹⁹.

Contudo, se a Igreja elabora uma doutrina completa e sistemática que incluía definições precisas, isenções e castigos (purgatório, confissão individual, penitência para a remissão dos pecados), as leis civis institucionalizam as proibições e incentivam a ficção jurídica²⁰. As ordenações do Reino contemplavam as proibições usurárias, e nos casos de dúvida prevalecia o princípio de subordinação ao direito canónico²¹. Tais escrúpulos foram, sem dúvida, um convite ao desenvolvimento de meios capciosos de que as ordenações Filipinas dão conta e de que o próprio Estado exemplarmente adopta – se não se pode pedir emprestado a juros então *vende-se* dinheiro a juros²². A tendência será para uma interacção crescente entre a proibição e a legitimação, perante as exigências da evolução e dinâmica económica. Cada vez mais se opõe juro a usura, legitimando-se o primeiro quando significava a compensação do prejuízo experimentado por um particular ao conceder um empréstimo, privando-se de outras oportunidades de investir o seu dinheiro com proveito (interesse *compensatório*)²³.

Carmen M^a - “Metodologia aplicada a las fuentes notariales: diversos sistemas de financiación en la Edad Moderna”, in *Aproximacion a la investigacion historica a traves de la documentacion notarial*, Murcia, 1985, p. 80; DEHOUE, Danièle – “La réglementation du crédit: quelques définitions”, in *Prêter et emprunter. Pratiques de crédit au Mexique*, Paris, Ed. de la Maison des Sciences de l’Homme, 1993, p.3; BERTHE, Jean Pierre – “Taux d’intérêt, cens et dépôts en Nouvelle-Espagne”, in *Prêter et emprunter. Pratiques de crédit...*, o.c., p. 9.

¹⁸Cf. BARTOLOMÉ CLAVERO – *Usura. Del uso económico de la religión...*, o.c., p.45

¹⁹ DEHOUE, Danièle – “La réglementation du crédit: quelques définitions”, in *Prêter et emprunter. Pratiques de crédit...*, o.c., p. 6

²⁰ Vd. GELPÍ, Rosa María, JULIEN-LABRUYÈRE, F. - *Historia del crédito al consumo...*, o.c., p. 64, 67-68.

²¹ Vd. *Ordenações Filipinas*, L.IV e V, fac.simile de 1870, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, p.876: as Ordenações do Reino e o direito canónico admitiam determinadas formas de cobrar juros: caso dos censos consignativos em que o prestamista remetia uma soma ao emprestado, prometendo este uma pensão anual, por um determinado prazo, até ser remido (“censo à retro” ou censo consignativo)

²² Vd. OLIVEIRA, Eduardo Freire de – *Elementos para a História do Município de Lisboa*, t.II, Lisboa, 1887, p.240 a 247. Na prática, a Coroa institucionaliza os padrões de juro, as cartas de padrão, mediante a entrega de um determinado capital por um particular ou uma instituição à Coroa, que lhes assegurava um juro anual fixo, vitalício ou temporário, reservando a Coroa o direito de as readquirir pelo preço nominal. Conjuntamente, a Coroa invocava, hipocritamente, os desmandos de consciência dos que lhes emprestaram réditos, cessando o pagamento de juros, consolidando assim a dívida flutuante

²³ Entende-se por interesse ou prémio tudo o que o emprestador receber além da soma emprestada que se chama capital, sorte principal ou simplesmente principal”; “o interesse **compensatório** é o que se recebe como garantia da perda causada pelo empréstimo em indemnização pelos benefícios que o

A encíclica *Vix Pervenit*, 1745 (Papa Bento XIV), parece representar, à primeira vista, um reforçar do rigorismo moral da Igreja. “*a usura é concomitante ao empréstimo e consiste na exigência de qualquer coisa que não seja o principal*”. Os únicos casos em que uma compensação se podia justificar eram os dos contratos que implicavam “*collocar ou empregar o seu dinheiro seja para obter rendas anuais seja para fazer um comércio e tráfico lícitos*”²⁴. Tal justificação levantou uma autêntica discussão não apenas de carácter religioso e moral mas sobretudo filosófica e económica que preparará as discussões acerca da liberdade de crédito, contribuindo para que, o que aparentemente parecia ser um retrocesso conservador, se transformasse num discurso de abertura à prática creditícia dentro, dos cânones da igreja ²⁵.

O século XVIII, em Portugal, sobretudo a segunda metade, parece ter aberto uma página importante nas práticas creditícias, a nível das instituições e dos principais agentes económicos. Por um lado, com a fundação da Junta do Comércio (1755) e a extinção da função tutelar do Corretor-Mor de Câmbios, em meados do séc.XVIII, completou-se a regulação do mercado, criando-se condições, do ponto de vista institucional, para o aparecimento de agentes financeiros, totalmente independentes do Estado, e para o crescimento do mercado de dinheiro²⁶. Por outro lado, o alvará de 17 de Janeiro de 1757 fixou a taxa de juro a 5%, no sentido de atrair os investimentos privados, e o alvará de 31 de janeiro de 1775 declarou que o dinheiro a juro, sendo proibido pelo Velho e Novo Testamento, seria tolerado em benefício do Comércio ²⁷.

4º - O discurso de abertura à prática creditícia dentro dos cânones da igreja poderá ser consequência ou factor da existência de um significativo espaço religioso, constituído por pessoas e instituições eclesiásticas ou para-eclesiásticas que, apesar de eventualmente condicionadas pelas proibições desenvolvidas pela Igreja, ou por proibições restritivas de aumento patrimonial do Estado Moderno, terão, não obstante, adoptado formas jurídicas complexas relativamente ao crédito.

Um trabalho de amostragem num notário da cidade do Porto, entre 1780 e 1781, que os actos relativos a crédito praticado por instituições seculares e regulares assim como

emprestador tiraria se o reservasse para si Este interesse não é um proveito para o prestador mas uma indemnização que pode, em consciência receber”cf. *Ordenações Filipinas...*, o.c., L.IV e V, o.c., p.878)

²⁴ Cf. *Ordenações Filipinas...*, o.c., L.IV e V, o.c., p.879.

²⁵ Para esta abertura e discussão da legitimação do empréstimo a juros associam-se outras justificações, como refere Nuno Madureira, inscritas no terceiro quartel do séc.XVIII: 1ª ideia: os juros são legítimos porque são autorizados pelo rei, 2ª ideia: as taxas de juro devem depender da produtividade do investimento, logo podem e devem ser variáveis. Vd. MADUREIRA, Nuno Luís – *Crédito e Mercados financeiros em Lisboa...*, o.c., p.38.

²⁶ Cf. MADUREIRA, Nuno Luís – *Crédito e Mercados financeiros em Lisboa...*, o.c., p.24.

²⁷ Vd. *Ordenações Filipinas*, L.IV e V, ..., o.c., p.876-878.

confrarias, representavam 22% do total das escrituras da mesma natureza²⁸. Os registos das décimas de juro para o ano de 1771, em Lisboa²⁹ permitiram concluir que entre os credores regulares figuravam, depois dos negociantes, dos advogados e dos nobres, os padres e as instituições religiosas. O clero ocupava 7.5% do total de credores com uma média de empréstimo de 521.000 reis e as instituições religiosas representavam 3.1% com um valor médio de empréstimo superior ao das sociedades comerciais que realizavam mais créditos, embora com quantias mais baixas. Ainda assim, o papel das instituições religiosas na concessão de empréstimos em Lisboa encontra-se subestimado porque os empréstimos concedidos pela Misericórdia de Lisboa não eram registados para o efeito de pagamento das décimas.

As distorções entre teoria e prática no que diz respeito ao crédito consignam-se, efectivamente, no papel duplo desempenhado pelas Confrarias Modernas: por um lado associam irmãos que fizeram fortunas à volta de práticas de juro, encomendando sufrágios pela sua salvação do Purgatório, por outro as próprias confrarias, para sustentação dos legados e capelas, praticam o empréstimo³⁰. Ou ainda instituições que movimentavam largas somas entre obrigações e depósitos, recolhendo e redistribuindo capitais³¹

Perante a omnipresença de potenciais instituições de crédito religiosas ou para-religiosas, as questões colocam-se. Poder-se á falar de uma lógica própria em meio religioso, caracterizada por uma peculiar diversidade de instrumentos e eventualmente de taxas praticadas e durações consentidas? Será que lhe preside uma outra forma de actuação económica, fora ou à margem dos mecanismos de mercado? Ou então, tendo em conta as transferências de bens associadas à hipoteca, um sistema estratégico e coerente de gestão patrimonial? Ou então, dada a possível falta de liquidez e debilidade de circulação monetárias, o preenchimento de ausência de instituições financeiras? Ou ainda, um elo a juntar às práticas de reforço das relações sociais praticadas por aquelas instituições, fomentando uma espiral de dependências, uma forma de dar e receber?

Na senda destas questões propomo-nos a uma análise micro em torno de duas instituições de foro religioso: o Convento das Carmelitas Descalças e a Santa Casa da Misericórdia de Aveiro, procurando avaliar, a partir da gestão do seu património e dos perfis de credores e devedores, o carácter e a natureza das práticas de crédito em espaço religioso.

²⁸ Ao longo de 2 anos o notário produziu cerca de 197 escrituras de crédito num universo de 1034 actos. Mais de 1/5 do total das escrituras a juro referem a participação de instituições de carácter religioso. Trabalho de investigação no âmbito da disciplina de Sociedade, Economia e Política na Época Moderna, realizado por (p.40)

²⁹ Vd. ROCHA, Maria Manuela – *Crédito privado em Lisboa numa perspectiva comparad*, p. 95-97

³⁰ Vd. DEHOUE, Danièle – *La réglementation du crédit: quelques définitions*, in “Prêter et Emprunter...”, o.c., p.5

³¹ Cf. SANTOS, Eugénio F. dos – *O Oratório no Norte de Portugal*, Porto, INIC, 1982, p. 206

II – PARTE - CRÉDITO EM ESPAÇO RELIGIOSO – O CASO DE AVEIRO

A sondagem a que procedemos nos notários de Aveiro³², instituição onde giram clientes de toda a natureza social, permitiu contabilizar, entre 1749 e 1751, 205 escrituras (66 em 1749, 69 em 1750, 70 em 1751), das quais 40 indicavam explicitamente “escrituras a juro” (19.5%) e 16 implicavam actos de crédito (cerca de 7.8%, entre pagamentos de dívidas “à retro”, confissões de dívida, obrigações de dívida, quitações de empréstimos, trespasse de dívida), num total de 27.3% (perto dos 30% conhecidos para outras realidades: Espanha e França³³). As escrituras de dinheiro a juros são, de longe, as mais declaradamente e directamente citadas. Só que o circuito do crédito não é explícito porque o documento indica o prestamista e o devedor, a quantia, a taxa de juro, a fiança e os fiadores, mas só muito excepcionalmente o motivo do empréstimo³⁴.

Dos 40 contratos de “escrituras a juro”, os conventos das Carmelitas e dos Carmelitas Descalços (masculino e feminino) somavam 19 escrituras de juro, a Misericórdia 6, o Convento de S.Domingos outras 6, o Convento de Madre de Deus e Sá 1, o Cofre dos Orfãos 1, o Cofre das Sisas perdidas 1, e os restantes 6 entre particulares. Deste cômputo, diríamos que 32 contratos (80%) foram realizados por instituições religiosas e para-religiosas. Embora sejam poucos, os dados podem querer apontar para um peso significativo deste crédito religioso em meios urbanos menos densos. Deste conjunto pareceu-nos legítimo destacar as

³² O notário ou o notariado era o organismo indispensável às instituições de Antigo Regime, intermediário obrigatório das relações sociais; vd. LAFFONT, Jean L. - *Notaires, Notariat et société sous l'Ancien Régime*, Toulouse, 1990, p.13; POISSON, Jean-Paul - *Notaires et Société. Travaux d'histoire et de sociologie notariales*, Paris, Economia, 1985. EIRAS ROEL, A., et alii - *Aproximacion a la investigacion historica a traves de la documentacion notarial*, Murcia, Cuadernos del Seminario “Floridablanca”, n.1, 1985. A função dos tabeliães ou escrivães era passar a escrito os actos jurídicos, conferindo-lhes um carácter de autenticidade (desde D.João I que o tabelionato real veio substituir o eclesiástico e laico, particulares). O Estado controla toda esta actividade através da paginação e rubrica das folhas dos livros, através da correição periódica pelo corregedor da Comarca.

³³ Os estudos efectuados em França e Espanha apontam para o facto de: mais de 50% dos actos serem de cariz económico. Em Huelva (GONZALEZ CRUZ, David - *Escribanos y notarios en Huelva durante el Antiguo Regimen (1701-1800)*, Huelva, Universidad de Sevilla, 1991, p.33-40) representam cerca de 57.23% em 5 anos de amostragem 1710,30,70,90; destes, os de carácter creditício ultrapassavam os 30% (obrigações, tributos e censos, dívidas e hipotecas), aos quais se se juntasse a % de compras e vendas que correspondiam a muitas situações de endividamento (cerca de 40%), atingiria um total de 70% de escrituras ligadas ao crédito; este valor encontrado em Huelva, é o mesmo que Poisson refere para a França, ao preconizar os mesmos 70% no séc.XVIII (*Une étude quantitative des actes notariales, 1749*, in “Notaires et Société...”, o.c.”, p.283); os restantes 30% para actos de tipo familiar, religioso, judicial, etc.

³⁴ Este só se apuraria com o cruzamento de documentos que envolvessem os protagonistas em causa, noutras ocasiões públicas (compra de imóveis ou cereais, arrendamentos, aforamentos, testamentos, dotes e doações).

duas Instituições que apresentam uma representatividade significativa no conjunto das escrituras de juro: o Convento das Carmelitas Descalças de Aveiro e a Misericórdia de Aveiro.

A – O património da Misericórdia

A Misericórdia de Aveiro surge num contexto comum às Misericórdias do Reino: formada quase exclusivamente por homens, tratava-se de agrupamento horizontal, fateado entre irmãos maiores (nobreza, clero secular, negociantes de alto cabedal) e menores – oficiais mecânicos. Concentravam um número determinado de irmãos (100 em Aveiro), condicionado pelo *numerus clausus*, atraídos por vantagens espirituais, sociais, políticas e económicas e cumprindo as obras de Misericórdia: expostos, presos, doentes/hospitais, dotes, enterros (esquife), procuradoras dos defuntos. Em Aveiro, como aconteceu em todo o Reino, o seu crescimento está associado à protecção monárquica no período de administração filipina (altura em que Aveiro é elevada a cidade), dotando-a de subsídios, privilégios e organização da gestão da casa, projectando-a publicamente através do curioso episódio da procissão das Endoenças que, desde 1618 passou a seguir a trajectória das grandes procissões de Aveiro (Corpus Christi, Santissimo Sacramento, Santa Isabel e Anjo Custódio), alargando-se o seu percurso até ao extremo da então vila de Aveiro e à Igreja de Vera Cruz³⁵.

A implantação da Misericórdia foi acompanhada por um crescimento do seu património. A variedade tipológica das doações é fruto da evolução económica dos tempos: casas, pardieiros, foros, assim como padrões de juros a pagar nos Almoxarifados e Alfândegas, dívidas a haver por mercadores a cobrar ou a reverter para a Misericórdia, capelanias, algumas de tal vulto que justificavam uma gestão individualizada. Tais doações se, por um lado, indicavam um crescimento positivo da projecção da Misericórdia, por outro lado **acarretavam um conjunto de obrigações espirituais e encargos materiais: era necessário que a gestão de todo o património fosse de molde a que as receitas suportassem os encargos previstos (celebração de ofícios religiosos, distribuição de obrigações sociais)**. Tudo deveria ser rigorosamente cumprido, sob pena de o espólio doado reverter a favor de outras irmandades e confrarias.

A constituição do património a partir de uma contagem dos legados resulta no seguinte quadro:

Quadro 1 – Evolução da instituição de legados na Misericórdia de Aveiro

Período	Nº de legados	%
1500-1603	13	18
1603-1633	13	18

³⁵ Vd. AMORIM, Inês – *Misericórdia de Aveiro e Misericórdias da Índia no séc.XVII. Procuradoras dos defuntos*, in “Actas do I Congresso Internacional do Barroco”, v.1, Porto, 1991.

1634-1697	31	43
1697-1750	15	21
1500-1750	72	100

Período	nºlegados	%
1600-10	5	10.8
11-20	3	6.7
21-30	5	10.8
31-40	5	10.8
41-50	5	10.8
51-60	3	6.7
61-70	4	8.6
71-80	12	26
81-90	3	6.7
91-1700	1	2.1
Total	46	100

Fonte: Barreira, Manuel – A Misericórdia de Aveiro, Aveiro, Santa Cassa da Misericórdia, 1998, p.95-96 (adaptado)

Os quadros evidenciam a preponderância do século XVII em número de legados instituídos, particularmente a década de 70-80, correspondendo a um movimento geral, comum ao panorama geral de crescimento das dotações piedosas em torno das Misericórdias³⁶ e dos vínculos de capelas³⁷, reforçada depois do Concílio de Trento, com a proliferação de práticas culturais e de espiritualidade salvífica.

As condições impostas no acto de constituição dos legados obrigavam a uma gestão especial, orientada pela própria natureza dos bens legados e dos objectivos da Instituição. Os livros de receita e despesa acusam esta orgânica, nomeando-se, entre as várias rubricas: 1. a receita e despesa do mordomo (receitas com enterramentos, esmolas e barca da Misericórdia, despesas com vestidos para moços, arranjos pequenos, viagens); 2. receitas e despesas da casa: a - foros de trigo (logo vendidos), milho, a dinheiro ou espécies, receita dos mamposteiros em dinheiro e em espécies, dos juros, juros a cobrar no Almojarifado de Aveiro, rendimento do sal e esmolas de sal; b - despesas com os capelães, sermões, hospital, procissão, livramento presos, cera, etc.; 3. uma terceira parte tratava da receita e despesa das capelarias, porque o montante e a sua natureza o justificava. De todas as rubricas há que salientar uma designada por “dívidas atrasadas”, que não entrava propriamente nas receitas, mas também não o era nas despesas.

Esta estrutura resulta de uma escrupulosa vigilância das verbas recebidas num *Livro de registo das capelas instituídas e legados deixados nesta Santa Casa da Misericórdia*³⁸, onde se regista os empréstimos a juros feitos a partir de cada legado. Entre os legados com que a

³⁶ SÁ, Isabel dos Guimarães – *Quando o rico se faz pobre: Misericórdias, caridade e poder no império português, 1500-1800*, Lisboa, CNCDP, p.83

³⁷ ABREU, Laurinda – “As comunidades litorâneas de Setúbal e Lisboa em tempos de Contra-Reforma”, in *O litoral em perspectiva histórica*, Porto, Instituto de História Moderna da Universidade do Porto, 2002, p.247-258

³⁸ ASCMA – nº 45, 1743

Misericórdia contava situa-se a tença de 170.000 réis com um juro de 40.000 réis anuais a cobrar no Almoarifado de Aveiro³⁹ deixado por D. Brites de Lara por testamento de 1648.

B. O património das Freiras Carmelitas

D. Brites esteve, igualmente, na fundação do Convento feminino das Carmelitas Descalças de S. João Evangelista. Este foi o sexto a ser instalado em Aveiro (1658). Até então fundaram-se dois conventos Dominicanos (da Misericórdia, masculino, em 1423, de Jesus, feminino, em 1462) e o de S. António dos Frades Menores da Província da Soledade, da Ordem Franciscana (1524). Depois vieram os Carmelitas Calçados, masculino, de N^a .S^a .do Carmo (1613) e as Religiosas Terceiras de S. Francisco ou Convento de Madre de Deus de Sá (1644). Um ainda se lhe seguiu, o Recolhimento de S. Bernardino, em 1680. Ao todo sete instituições localizadas num núcleo composto por 1000 fogos, não chegando a atingir 4000 pessoas, número que pouco oscilará ao longo do século XVIII⁴⁰, de que resulta um quociente de 570 habitantes por fogo, presença esmagadora se comparada com outra localidade litoral como Setúbal, que para o século XVIII contava com pouco mais de 15 500 habitantes e 13 conventos⁴¹, cerca de 1150 indivíduos por instituição.

Sabe-se que a constituição dos patrimónios eclesiásticos de fundação medieval partia de um núcleo de terras, igrejas e seu padroado, à volta dos quais se organizava um espaço essencialmente fundiário, em grande parte consequência de devoções medievais, benesses ou interesses régios e particulares⁴².

Já os Conventos surgidos nos finais do século XVI e XVII partiram de uma doação piedosa que atraía outras devoções e doações, materializadas na instituição de capelas ou nos património dotais⁴³ e captando os dinheiros provenientes da Índia e do Brasil⁴⁴. Este percurso de formação patrimonial foi condicionado por uma legislação que impedia a retenção de bens imóveis na mão de eclesiásticos e ordens religiosas, muito mais refinada no tempo de Pombal,

³⁹ ASCMA, n^o 30, f. 45v-49

⁴⁰ Vd. AMORIM, Inês – *Aveiro e sua Provedoria no século XVIII (1690-1814) – estudo económico de um espaço histórico*, Coimbra, CCRC, 1997, p.161-162.

⁴¹ ABREU, Laurinda – *Memórias da Alma e do Corpo. A Misericórdia de Setúbal na Modernidade*, Setúbal, Palimage Editores, 1999, p.32-34.

⁴² Variadíssimos trabalhos, na senda dos de José Mattoso e Maria Helena Cruz Coelho o provaram. Nós mesmo, AMORIM, Inês - *Mosteiro de Grijó- Senhorio e Propriedade:1560-1720 (formação, estrutura e exploração do seu domínio)*, Braga, 1997, verificamos que o movimento de concentração fundiária está praticamente terminado nos inícios do séc. XV. A partir desta data a possibilidade de alteração das fronteiras da territorialidade faz-se numa forma muito mais subtil, com a luta pela imposição dos direitos jurisdicionais, ao mesmo tempo que se luta pela conquista dos montados e maninhos, a partir do séc. XVII.

⁴³ Vd. SANTOS, Cândido dos - *Os Jerónimos em Portugal. Das origens aos fins do século XVII*, Porto, INIC, 1980. SANTOS, Eugénio dos - *O Oratório no Norte de Portugal, ...o.c.* Estas duas teses exemplificam como se construiu o património de ordens com expansão relativamente tardias.

que procurava a fragmentação dos potentados e a subordinação da Igreja ao Estado⁴⁵. Daqui se infere **uma primeira ideia: a de que a implantação tardia dos conventos teve que seguir modelos de afirmação e sobrevivência, num meio de devoções já partilhadas e ainda no quadro de legislação condicionadora**⁴⁶.

Os Conventos Carmelitas de Aveiro (assim como a Misericórdia) tiveram como fundadora a intenção de D. Beatriz de Lara e Menezes, viúva de D. Pedro de Médicis, filho do grão-duque de Florença Cosme de Médicis. O seu perfil parece corresponder à tipologia desenhada nos finais do séc.XVI e princípios de XVII, relativamente ao conjunto de viúvas fundadoras ou patronas de casas religiosas, modelo que se associa à relação crucial entre os esforços de S.Teresa de Ávila na reforma das Carmelitas e o surgimento de vários recolhimentos por viúvas de elite social⁴⁷.

O contexto de reforma do Concílio de Trento, de religiosidade e de teorização à volta da viuvez, o percurso afim de D.Brites, colocaram-na no centro de admiração modelar em obras de espiritualidade⁴⁸. Recolhida primeiro no Mosteiro de Jesus de Aveiro, revelava anseios de desempenhar funções de acolhimento a peregrinos, mesmo a fugitivos, rezava e mantinha devoção a N^a S^a do Rosário. Viúva e sem filhos, gere os bens, construindo o palácio para onde transitará. Estipula verbas que contemplarão várias instituições piedosas: a Santa Casa de Misericórdia⁴⁹, o Mosteiro feminino de Madre de Deus⁵⁰, os Padres Carmelitas Descalços⁵¹ e finalmente as freiras Descalças.

Não concretizado em sua vida o objectivo de fundar o Convento, declarou como seu testamentário o seu sobrinho, D.Raimundo de Lencastre, duque de Aveiro, que conseguiu as

⁴⁴ Um exemplo apenas, entre muitos: em 1743, Domingos Gonçalves do Rio de Janeiro doou 1600 mil réis para missas ao Convento do Carmo, in AUC-Carmelitas Calçados de N^a S^a Carmo, n.32.

⁴⁵ Vd. FONSECA, Helder Adegar - *A propriedade da terra em Portugal 1750 - 1850: alguns aspectos para uma síntese*, in "Do Antigo Regime ao Liberalismo 1750 a 1850", Lisboa, Vega, 1989, p. 220.

⁴⁶ Assinale-se a legislação de 30 de Julho de 1611 que declara impedimentos em que os Mosteiros e comunidades eclesiásticas tivessem adquirido bens de raiz sem licença régia ou mesmo que os religiosos pudessem fazer testamento em benefício do conventos e mosteiros (26 de Março de 1634), medidas consignadas no título XVIII do Livro II das Ordenações Filipinas, no contexto geral das relações entre o Estado e a Igreja no tempo dos Áustrias, como se pode ler, apoiado em outros autores ABREU, Laurinda – *As comunidades litorâneas...*, o.c., p. 252

⁴⁷ Vd. BILINKOFF, Jodi – *Elite widows and religious expression in Early Modern Spain: the view from Avila*, in "Widwood in Medieval and early modern Europe", ed. by CAVALLO, Sandra, 1999 (no prelo).

⁴⁸ Vd. FERNANDES, Maria de Lurdes Correia Fernandes – *Recordar os "santos vivos": leituras e práticas devotas nas primeiras décadas do século XVII português*. "Via Spiritis" I (1994), Porto, p.133-155.

⁴⁹ ASCMA-n.30, Legados, f.45v-49: entre os legados com que a Misericórdia contava evidencia-se a tença de 170.000 réis, com um juro de 40.000 réis anuais a cobrar no Almoxarifado de Aveiro, deixada por D.Brites de Lara, por testamento de 1648.

⁵⁰ AUC, Mosteiro de Madre de Deus e Sá, n.29, fl.5. As freiras deste Convento teriam vindo do Convento de N.S.Loreto de Almeida, fugidas à guerra, e acolhidas na habitação de D.Brites; mas acabaram por aceitar a doação que lhes fizera uma outra viúva, Maria Ferreira, viúva de Manuel Barreto Sarniche, fidalgo da Casa Real.

⁵¹ AUC, Carmelitas Calçados, N.S.Carmo, Aveiro, n.32, f.1 e 2. A estes doou mais de 400.000 réis de juro perpétuo.

autorizações necessárias, em 1657, tornando-se seu padroeiro⁵², cedendo a casa que havia herdado de D. Brites, onde se exibia o brasão da Casa de Aveiro⁵³.

O património inicial era constituído pelo palácio, quintais anexos e 200.000 réis de juro annual, pagos no Almojarifado de Aveiro. Com este núcleo deu-se início à vida conventual, pois que as primeiras freiras, 5 freiras e 3 noviças, vieram de Lisboa (S. Alberto e S. Teresa em Carnide) e instalaram-se entre manifestações locais de regozijo, segundo rezam as minuciosas crónicas⁵⁴.

A este núcleo patrimonial juntaram-se os dotes das freiras, cujos montantes apresentam algum paralelismo com outros conventos conhecidos⁵⁵: até quase finais do séc. XVII atingiam o valor de 400 mil réis subindo então para 600 mil réis, na década de 40 do século XVIII para os 800 mil e fixam-se no milhão de reis até 1763, procurando acompanhar a evolução geral de subida dos preços então verificada (ver preços no gráfico)⁵⁶. O quadro seguinte revela, por décadas, o movimento de ingressos e o valor dos capitais dotais.

Quadro 2 –Evolução dos dotes e respectivos montantes das Freiras Carmelitas (1659 a 1769)

Datas	nº dotes	montantes dotes	
		milhares réis	%
1659	5	400	1
1660-69	10	2800	8
1670-79	6	2400	7
1680-89	5	2000	6
1690-99	5	2200	6.3
1700-09	9	7200	21
1710-19	4	2400	8
1720-29	2	850	2.5
1730-39	4	2200	6.3

⁵² O duque apenas cumpriu as vontades testamentárias de sua tia, D.Brites de Lara, que desde 1604 vivia em Aveiro, onde projectou e trabalhou no sentido de fundar um Convento na cidade, construindo um imóvel e comprando bens que o dotassem de património. Apesar das suas intenções, não conseguiu obter tal licença, provavelmente, porque seu filho e seu sobrinho foram condenados à morte, por conspiração ao rei D.João IV. Ver em NEVES, Francisco Ferreira - *A Fundação e extinção do Convento das Carmelitas Descalças de Aveiro*. "ADA", Aveiro, v.23, 1957, p. 241; ainda QUADROS, Rangel de - *Apontamentos Históricos*, (fotocópias de jornais), v. 5, p. 208.

⁵³ Vd. CERQUEIRA, Eduardo - *A fundação e extinção do Convento das Carmelitas Descalças de Aveiro*. "ADA", Aveiro, v. 23, 1957, p. 241. Entre as várias condições estabelecidas pelo Duque conta-se o direito de as primeiras quatro freiras serem da escolha do Duque, não pagando dote; desses 4 lugares ficaria um perpétuo, de que disporia o doador, ou um dos seus descendentes; vd. BELINQUETE, José Martins – *As Carmelitas em Aveiro, ontem e hoje*, Aveiro, Ed.Sinai, 1996, p.12-16.

⁵⁴Vd. BELINQUETE, José Martins – *As Carmelitas em Aveiro, ontem e hoje...*, o.c., p.17-38, 341-386.

⁵⁵ O Mosteiro de Santa Clara do Porto exigia dotes mais altos, como se lê em FERNANDES, Maria Eugénia Matos – *O Mosteiro de Santa Clara do Porto em meados do séc.XVIII (1730-80)*, Porto, Câmara Municipal do Porto, 1992, p.236 a 240). Os dotes de Aveiro aproximam-se dos do Convento Cisterciense de S.Maria de Cós, como se pode ler em SOUSA, Cristina Maria André de Pina e, GOMES, Saul António – *Intimidade e Encanto. O Mosteiro Cisterciense de S.Maria de Cós* (Alcobaça), Leiria, ed.Magno, 1998, p.114-115.

⁵⁶ AMORIM, Inês – *Aveiro e sua Provedoria...*, o.c., p.296 a 304: a conjuntura generalizada dos preços em Portugal pauta-se por uma alta de inícios de XVIII, alta moderada a partir de 1751 até 1787 e alta brutal de 1788 a 1811.

1740-49	3	2400	7
1750-59	8	7120	20.9
1760-69	2	2000	6
		33 970	100

Fonte: AUC, Carmelitas Descalças, n.23 – Tombo ...1753 (Anexo 1)

Constata-se que, em termos de ingressos dos dotes, as décadas de 1660-69, 1700-09 e 1750-59 marcam as entradas mais significativas, que poderão corresponder a substituição de lugares (33 entradas de 1660 a 1699 e 30 de 1700 a 1759) dado que os estatutos estipulavam a presença de 20 irmãs⁵⁷. É óbvio que às décadas de entrada de maior número de freiras correspondiam os maiores ingressos de capital. Contudo, os 7200 mil réis da primeira década de século XVIII não correspondem a alguma tranquilidade para a vida conventual dada a subida de preço verificada na altura.

Observe-se a natureza dos dotes. O dote era constituído pelo enxoval, propinas de entrada e comedoria do ano de noviciado e ainda por uma verba em capital, como vimos⁵⁸. No seu grosso essas verbas eram em dinheiro corrente, mas incluíam, igualmente, foros e escrituras a juros. O Tombo do registo dos ingressos identifica, em 1732, uma dívida de 768.000, de dote de uma freira, saldada com a entrega de foros nas localidades de Sosa, Aveiro, Eixo (escrituras de arrendamento de terra por 800 réis/ano), várias escrituras de foro que somavam 500.000 (70 alqueires de trigo de uma azenha, foros de 6 alqueires de trigo, de 2 alqueires, de 10 alqueires, etc.) e 192.000 réis em dinheiro; e a completar instrumentos de crédito de que era credor o dotador (uma escritura de 33.000 e uma outra de 27.000)⁵⁹. Um outro caso refere-se a 1759, quando o Prior Pedro Nunes Nogueira, de S. Marinha de Tortosendo, da Covilhã, ao dotar as suas duas filhas, transformou a dívida total de 1000.000 réis em *“escritura de juro e confissão de dívida, a 5% juro, hipotecando a sua quinta, pomares e chão de regadio, soutos e terras de pão, moinhos, 2 oficinas de tosar e emprençar panos na freguesia de Tortosendo”*⁶⁰

Constatamos, então, que na constituição do património do Convento se integraram modelos de gestão e exploração oriundos de patrimónios particulares, que podem conferir e determinar, à partida, um carácter particular na gestão desta(s) instituição(ões).

⁵⁷ BELINQUETE, José Martins – *As Carmelitas em Aveiro...*, o.c., p.51.

⁵⁸ Como se pode ler em ADA, SN, L.274, f.12v, dote Francisco de Távora e S.Paio com sua mulher a sua filha da cidade do Porto, Antónia Violante de Jesus, 13/4/1750: 224.000 réis para a comedoria do ano do noviciado, enxoval e propinas de entrada).

⁵⁹ AUC-D. III, n. 23-Tombo Convento Carmelitas Descalças de Aveiro, -1753, f. 179

⁶⁰ ADA, SN, L.131, 13/8/1759, f.45v

Os capitais acumulados iam sendo aplicados na dignificação do Convento, seja na ampliação das suas casas⁶¹, seja na ampliação do claustro⁶², seja no embelezamento interior (construção do templo, dos retábulos, douramentos, azulejos, refeitório, etc.)⁶³. Mas grande parte do capital dos dotes não era, nem podia ser, como veremos, empastado na Casa.

C – A prática creditícia da Misericórdia

Apurou-se já que a Misericórdia assentara o seu património no conjunto de legados que recebeu, com maior intensidade, no século XVII. A gestão deste património pressupunha uma atenta recepção de receitas tendo em vista os encargos assumidos. Veja-se a sua natureza a partir das rubricas mais significativas⁶⁴

A observação da estrutura das receitas da Misericórdia assinalam algumas alterações significativas. O quadro seguinte assinala as mais significativas

Quadro 3 – Verbas de receita da Misericórdia de Aveiro em percentagem (%)

Ano Económico	Juros de capitais	Foros espécie	Foros dinheiro	Enterramentos	Outras
1636/37	9	14	9	24	44*
1661/62	30	9	16	12	33**
1698/99	16	15	20	4	45***
1747/48	35	13	13	4	35****
1775/76	60	9	9.5	-	21.5"

Fonte: Barreira, Manuel – *A Misericórdia de Aveiro*, Aveiro, Santa Cassa da Misericórdia, 1998, p.91, 92, 97, 99 (adaptado): ASCMA, n.331 - Mappa dos Rendimentos despesas e obrigações mandado fazer pelo 1º bispo de Aveiro, ... 1775.

*, inclui esmola do sal (6%), do bacalhau (2%), do linho (2%), de 4ª feira (5%), pensões (5%), mamposteiros (2%), marinhas de sal (11%), donativos (11%)

** esmola 4ª feira (4%), donativo (1%), mamposteiros (2%), marinhas de sal (5%), barca de Ovar (1%), pensões (20%)

*** donativo (0.5%), mamposteiros (0.5%), esmola sal (2%), barca de Ovar (1%), pensões (14%), marinhas (27%)

**** barca de Ovar (5%), soldados no hospital (30%)

" rendas (5%), marinhas de sal (16.5%)

É inegável o peso crescente dos juros de capitais no cômputo das receitas. O aumento dos legados na década de 30 do século XVII poderá justificar a percentagem dos juros no total das receitas (30%), embora não tenhamos a relação dos anos económicos de forma sistemática de forma a podermos datar as evoluções e/ou inflexões⁶⁵. Os finais do século XVII enfatizam o peso dos foros (e as marinhas de sal rendem largamente⁶⁶) mas no terceiro quartel do século XVIII os juros apresentam-se como a grande fatia das receitas. Esta evolução diagnostica uma

⁶¹ ADA, SN, L131, f.55v, 28/8/1749 o Convento adquire casas térreas na rua das Carmelitas em 1749 a Luís Ribeiro de Azevedo e Joana Luísa de S.Rosa.

⁶² ADA, SN, L. 271, f.84, contrato de obrigação e escritura com um oficial de canteiro para fazer o claustro segundo risco de Frei Pedro da Conceição, religioso da mesma ordem, 6/3/1749

⁶³ Vd. BELINQUETE, José Martins – *As Carmelitas em Aveiro...*, o.c., p.740-767.

⁶⁴ Os dados apresentados foram retirados dos apresentados por BARREIRA, Manuel – *A Misericórdia de Aveiro*, Aveiro, Santa Cassa da Misericórdia, 1998, p.91, 92, 97, 99 (adaptado):

⁶⁵ Baseamo-nos nos gráficos circulares apresentados em Barreira, ...

⁶⁶ Vd. AMORIM, Inês – *Aveiro e os caminhos do sal, sécs. XV a XX*, Aveiro, Câmara Municipal de Aveiro, 2001, p. 42.

estrutura de gestão que teve reflexos na constituição do cartório da Misericórdia dada a elaboração de um livro dos registos dos contratos de empréstimos a partir das verbas dos legados. Este registo iniciou-se em 1747 e prolongou-se até 1779, embora o acompanhamento dos contratos realizados se prolongue até 1790 (vd Anexo 2). O quadro seguinte sintetiza a informação.

Quadro 4 – Evolução dos contratos de empréstimos da Misericórdia (1747-1779)

Data	Nº escrituras	Montantes decenais	Média por escritura
1740-49	5	4300 000	860 000
1750-59	21	8881 000	422 905
1760-69	8	3278 400	409 800
1770-79	5	2330 000	466 000

Fonte: ASCMA, Lº45

Os gráficos evidenciam a década de 40 como aquela que atingiu um valor médio elevadíssimo embora não se tenham realizado grande número de escrituras. A justificação para esta realidade reside no facto de, em 1741, ter sido doado à Misericórdia um valiosíssimo legado de um brasileiro, Inácio da Silva Medela⁶⁷, falecido no Rio de Janeiro por volta de 1740, que deixou 20.000 cruzados, cerca de 8 milhões de reis, acompanhado de um rigoroso clausulado, que previa a obrigação de pôr a juro de 5%, cujo rendimento seria alvo de várias aplicações (a gerir pela Misericórdia), com excepção de apenas 100.000 réis de que a instituição podia dispor.⁶⁸ Também em 1759 recebia de António dos Santos da Maia, da Bahia de Todos os Santos, 9500 cruzados, ou seja, 38 milhões de reis.

A aplicação destes capitais se, por um lado, abria expectativas de solidez patrimonial à Santa Casa, por outro fomentaram a aproximação de candidatos às verbas depositadas, tornando-se devedores, muitos deles irmãos e zeladores administrativos da Instituição. A prova desta ligação reside na candidatura do Diogo Perestrelo Rangel de Quadros aos 8 contos legados para poder remir todas as suas dívidas, que eram muitas, já da sua mãe, a troco de hipoteca de todos os seus bens, contraindo uma obrigação de dívida para com a Misericórdia ainda no ano da recepção daquele capital, em 1741⁶⁹.

As situações geradas terão provocado a intervenção, em 1759/62, por provisão de D. José, do Provedor de Esgueira, no sentido de organizar a contabilidade e chamar a si o governo da Casa tanto mais que se sabia não estarem a ser cumpridos os legados, nem sequer vigiado o funcionamento do Hospital. Os juros “caídos” eram superiores a 14.000 cruzados (5 contos e

⁶⁷ ADA, Lº 260, f.17v, 1 de Maio de 1741

⁶⁸ Este legado não teve integral cumprimento como se lê em BARREIRA, Manuel – *A Misericórdia de Aveiro...*, o.c., p.120

⁶⁹ ASCMA, Lº44, 1741- 1790

600 mil réis). Acusava-se de corrupção a Mesa da Misericórdia por não cumprir o registo sistemático da contabilidade e por aceitar subornos nas eleições, numa cumplicidade escandalosa entre a administração e os irmãos credores “porque todos deviam os seus juros”, “nem sequer os apontavam”, porque “girava o governo entre pais, filhos e parentes”⁷⁰.

Esta descrição exige algum apuramento pelo que procedemos ao cruzamento nominativo dos devedores dos empréstimos da Misericórdia com as figuras participantes nas Mesas da Misericórdia. O quadro seguinte apresenta os resultados:

Quadro 5 – Mesários da Misericórdia que receberam da instituição capital a juros

Data empréstimo	Nome	Cargo	Data	Montante	Aplicação
1741	Diogo Perestrelo Rangel de Quadros	escrivão provedor	1727/28 1730/31	8 contos	saldar dívida pessoal
1747 1757 1759	Francisco António Camelo Falcão Pereira da Silva	escrivão provedor provedor	1748/49 1758/59 1760/61 e 61/62	600.000 3 800.000 1 600.000	compra de acções da Real Comp. Vinhos Douro
1756	João António Rangel	provedor	1756/57	1 260.000	
1759	António Veríssimo da Costa Monteiro	vogal da nobreza	1758/59	209 000	
1768	Sebastião Pacheco Varela	escrivão	74/75	90.000	
1768 1775	Fernando José Camelo de Miranda Pereira da Silva	escrivão	77/78	2 400.000 1 600.000	

Fonte: Barreira, Manuel – *A Misericórdia de Aveiro*, Aveiro, Santa Cassa da Misericórdia, 1998, p.198-214; ASCMA, Lº45

Comprovadamente, assiste-se a essa coincidência de cargos e empréstimos na mesma pessoa, sendo a década de 50/60 aquela em que se realizaram empréstimos de maior montante. O problema residia sobretudo na insolvência da dívida, no retardamento do pagamento dos juros ou nos atrasos sucessivos. A partir dos registos dos empréstimos entre 1756 e 1778 (vd. Anexo 2), verifica-se que dos 39 contratos realizados dois tardaram o pagamento e um foi executado, 20 pagaram juros mas desconhece-se o ano do distrate e 17 foram distratados. Existem, contudo algumas nuances. Do primeiro grupo, 4 pagaram juros entre 40 a 50 anos a fio, 1 30 anos, 6 de 20 a 29 anos, 4 de 10 a 19 e 5 de 1 a 9. Pode-se concluir, neste caso, que o dinheiro a juros constituía uma renda e que em 11 casos dos 20 (mais de 50% pagaram entre 20 a 50 anos, anualmente. Do segundo grupo, de empréstimos a juros distratados 9 escrituras demoraram 1 a 9 anos a serem pagas, 3 de 10 a 19 e 5 de 20 a 30

⁷⁰ ASCMA, nº383, f.45.

anos. assinala-se contudo, que das 17 distratadas 4 foram-no através da realização de novas escrituras dado o distrate de parte do capital e logo que os juros em dívida estivessem pagos. O risco de perda de controlo dos contratos era real sempre que a contabilidade não registasse e acompanhasse os calendários a cumprir, dado que mais de 50% dos empréstimos efectuados demoravam de 10 a 30 anos a distratarem as dívidas e outros arrastavam-se nos pagamentos.

O peso do capital a juros e da incapacidade de o reaver torna-se transparente num “*Mappa dos Rendimentos despesas e obrigações mandado fazer pelo 1ºbispo de Aveiro, D.António Freire Gameiro de Sousa em 1775*”, provedor da Misericórdia de 1775 a 1799⁷¹. A totalidade das receitas atingia 2 476. 534 réis e as despesas, “certas” (900.990 réis) e “incertas” (491.710), o montante 1.392.700. O saldo é positivo no valor de 1 392.700 réis. Contudo, acrescentam-se rubricas que demonstram ser artificial esse saldo, porque a Misericórdia tinha dívidas a cobrar (“activas”), “cobráveis” (124.400) e não “cobráveis” (5559.430) e devia, por sua vez, um grande montante (“passivas”) por encargos de legados que não pagara (3 500.000 réis). A definição de cobrável e não cobrável, assim como de dívidas passivas é escrupulosamente descrito, para se distinguir de possíveis empréstimos que a Misericórdia pedisse. O quadro seguinte transcreve essas definições:

Quadro 6 – Definições de dívidas pela Misericórdia de Aveiro em 1775

Dívidas Activas “cobrável”	Dívidas activas “não cobrável”	Dívidas passivas	Dívidas de juros
fol. 2 “deve-se á Misericórdia de que ella não tem titullo, mas he cobravel, cujo devedor tem feito varios requerimentos para na sua mão ficar o juro”	fol. 2 “as quais se achão como fallidas pella razão de em humas senão pagar os juros há muitos annos, nem haver por onde se cobre o proprio e juros e em outras não apparecerem os titullos, nem há lembranças onde se fizerão pella sua antiguidade e os herdeyros dos devedores pedirem se lhe mostre o titullo da contração da divida”	fol.2v “dinheyro que a ella [Misericórdia] se deo para satisfação de varios legados em que a mesma se obrigou a cumprir”	fol. 4v “esta Casa de Sancta Misericordia não paga juros a pessoa alguma, nem confraria, ou comunidade pello não tomar a juro, nem de emprestimo gratuito, mas sim ella, he a que o dá a juro”

Fonte: ASCMA, n.331

Neste contexto é perceptível que o equilíbrio financeiro da instituição estaria muito longe do desejável. O gráfico (1) evidencia uma sequência de anos positivos de 1766 a 1789, mas que certamente ignoravam as difíceis dívidas a pagar e a cobrar. A situação agrava-se, certamente, com a subida dos preços do pão verificada a partir da segunda metade do século

⁷¹ ASCMA, n° 331

XVIII⁷² que desvaloriza o saldo em dinheiro, numa altura em que a Misericórdia tinha que sustentar a sobrevivência do hospital (45% do valor das despesas)⁷³. Esta tendência não é exclusiva de Aveiro, porque quer em Setúbal⁷⁴ quer em Coimbra⁷⁵ o desequilíbrio instalou-se.

D. A prática creditícia das Carmelitas

A natureza da fortuna patrimonial das Freiras residia, como vimos atrás, nos contributos dos dotes em capital. Perante esta constatação torna-se evidente a necessidade de os tornar rentáveis a fim de evitar a degradação do seu valor perante as evoluções conjunturais.

A partir de 1680 (e até 1779) o Convento desencadeou os primeiros empréstimos (cerca de 267), tal como se constata a partir de um Tombo cujo título se revela elucidativo: *“Tombo... em que se faz memória de todas as religiosas que tem professado nele, dos dotes que trouxeram; do dinheiro que trazem a juro e dos foros que lhe pagam; do que pertence ao comum; das obrigações do Convento; das dívidas dele, e dos capitais, que se tem perdido e gastado, feito no ano 1753”*⁷⁶.

O processo de registo de retirada de dinheiro de cada dote obedecia a regras bem precisas. Cada dote funcionava como uma conta ou depósito. Cada verba a emprestar era retirada **da administração individual de cada dote**, por exemplo: x importância do dote da freira y, z importância do dote da freira k, etc.. O objectivo, frequentemente repetido, era o de **reaver o capital emprestado**, que designavam por **"principal" justificando o detalhe do registo das datas de recepção dos juros a cobrar**.

Praticavam taxas de juro a 5%, agravadas para os 6.25%, em caso de atraso superior a 3 meses sobre a data estipulada para a cobrança. Os juros, conforme arrecadados, podiam ser aplicados no consumo diário ou nas obras do convento (“consumidos”), mas o capital, distratado aos poucos, ia sendo emprestado novamente, nunca gasto, porque de contrário considerava-se *perdido*. Se tal acontecia a verba era inscrita numa rubrica intitulada *"Sumario do dinheiro que se tem consumido"*, a fim de se tentar a sua recuperação.

Procurava-se incentivar o distrate do capital, e caso o devedor se atrasasse no pagamento dos juros, faziam-se novas escrituras, retomando o capital e juros em dívida

⁷² Os valores, anuais, são o resultado do habitual ano económico das Misericórdias: uma administração de Julho a Junho. Lembremos que os valores em litro impuseram-se porque os preços do alqueire seria incomparável com outras localidades tendo em conta os exemplos seguintes relativos ao valor do alqueire: Aveiro, 13.16 litros; Feira, 17.95; Porto, 17 litros, como se lê em AMORIM, Inês – *Aveiro e sua Provedoria...o.c.*, cap. 5.3 – Preços.

⁷³ BARREIRA, Manuel – *A Misericórdia de Aveiro...o.c.*, p. 133

⁷⁴ Abreu, Laurinda - *Memórias da Alma e do Corpo. A Misericórdia de Setúbal ...o.c.*, p. 289

⁷⁵ LOPES, Maria Antónia – *Pobreza, assistência e controlo social. Coimbra (1750-1850)*, v. 2, Viseu, Palimage Editores, 2000, p. 133

⁷⁶ AUC, n.23, Tombo...1753.

(chamava-se “*reformatar uma dívida*”). Além do mais, os juros atrasados continuavam a ser pagos mesmo quando o capital já fora distratado. A segurar o contrato constituíam-se hipotecas dos bens imóveis dos devedores e de seus fiadores.

A minúcia do registo e o percurso da saída e entrada das verbas apontam para uma vigilância atenta a qualquer factor que impedisse a rentabilização do capital a fim do Convento obter, pelo menos, rendas anuais consolidadas – justificável no seio da legislação e moral vigente (vd. ponto 1).

Para a contabilidade da Instituição os registos efectuadas eram suficientes. Para responder aos objectivos que apontámos de início eles mostram-se lacunares. Com efeito, não se identifica cabalmente o devedor. O nome, por vezes, reduz-se ao primeiro, a residência é ao nível do lugar/termo, o que nos conduziu a um minucioso trabalho de reconstituição e identificação⁷⁷ e a ocupação raramente é expressa. Apresenta os fiadores e o tipo de hipoteca apenas quando se faz a execução por não pagamento da dívida (e nem sempre). Registam-se, isso sim, os montantes emprestados, a última data de pagamento de juros, o ano de distrate do empréstimo.

O tratamento da documentação (entre 1680 e 1783), cerca de 267 registos, procura aceder ao perfil dos devedores, apurando os montantes dos capitais emprestados e sua evolução diacrónica, a duração do empréstimo, o peso das execuções e a origem geográfica dos devedores.

Vejamos as quantias emprestadas e as médias dos respectivos decénios entre as datas enunciadas.

Quadro 7 – Cálculo decenal dos empréstimos efectuados pelas freiras Carmelitas

Anos	Nº escrituras	Quantia total	Médias decenais
1680-89	3	307.500	102.500
1690-99	4	190.000	63.333
1700-01	4	276.000	69.000
1710-1719	10	784.000	78.400
1720-29	10	1.136.460	113.646
1730-39	12	1.864.100	155.342
1740-49	58	5.299.300	91.367
1750-59	67	6.622.000	98.835
1760-69	46	3.813.000	82.891
1770-79	52	3.986.800	76.669
1780-83	8	860.700	107.587

Fonte: AUC, Convento das Carmelitas Descalças de Aveiro, nº23 – Tombo...1753

O decénio de 1750/59 manifesta o maior número de escrituras e o maior valor de capital emprestado, embora o período de 1740 em diante tenha sido de acentuado sentido

⁷⁷ O trabalho foi feito a partir da enumeração de lugares por freguesia inscritos no Inquérito publicado em GASPAR, Pe. João Gonçalves - *A Diocese de Aveiro no século XVIII, um inquérito de 22 de Setembro de 1775*, Aveiro, 1974, cruzado com a reconstituição dos concelhos elaborada no nosso estudo *Aveiro e sua Provedoria...o.c*, Anexos ao capítulo 1.

contratual. Contudo, as médias decenais mais altas verificaram-se na década de 1730/39 (gráfico 4 e 5).

Estes dados, isoladamente, nada querem dizer, mas comparados com os da Misericórdia poderão ganhar outro sentido. Tenhamos em conta que a comparação se limita ao período de dados simultâneos de 1740 a 1779 (vd. atrás quadro 4). Os montantes globais do capital em causa são muito diferentes. A Misericórdia chega quase ao montante de 9 milhões num decénio e o das freiras não atinge os 7 milhões. Neste último caso o valor médio de cada escritura por decénio não ultrapassa os 160.000 réis enquanto no da Misericórdia atinge quase 900.000 réis. Também em número de escrituras quase chegam às 70 na década (50-59) no caso das Carmelitas e só somam 21 na década de 50 na Misericórdia.

A evidência destes contrastes acentua-se quando se avalia a frequência de contratos por intervalos de capitais (quadro seguinte e gráfico 6): no caso das Carmelitas quase 68% dos contratos não chegam aos 99.999 réis e 89% aos 199 999 réis. Veja-se que no caso da Misericórdia de 600 mil a 4000 mil réis realizam-se 9 escrituras.

Quadro 8 – Número de escrituras de juros por intervalos de valores (em réis) da Misericórdia e das Carmelitas

Milhares réis	Carmelitas	Misericórdia
0-99	181	15
100-199	57	8
200-299	15	4
300-399	7	1
400-499	1	1
500-599	3	1
600	1	2
1000-1999	2	5
2000-4000		2
Total	267	39

Um dos resultados desta prática é evidente: as Carmelitas ao efectuarem escrituras de menores montantes colocavam-se em situação de menores perdas e, conseqüentemente, de melhores hipóteses de saneamento financeiro (a perda de um era compensada pelo cumprimento de outros)⁷⁸.

Procura-se agora apurar a distribuição do número de escrituras ao longo dos meses do ano, para todo o período em causa (1680-1783), em busca de motivações para a afectuação

⁷⁸Este equilíbrio notou-se quando da extinção das ordens, em 1859, altura em que se fez um inventário dos bens do Convento: a fatia respeitante a capitais titulados a diversos credores era de 16.880.130 réis, cerca de 75% do património avaliado em cerca de 20 contos de réis cf. CERQUEIRA, Eduardo - *A fundação e extinção do Convento das Carmelitas Descalças de Aveiro...*, o. c., p. 246

dos contratos. A distribuição anual incide, por ordem de grandeza, nos meses de Junho/Maio, Julho, Agosto, Abril e Outubro, sendo notório que os valores médios das escrituras são mais baixos nos meses de Julho a Dezembro (gráfico 7). Comparando ainda as médias mensais dos empréstimos com os desvios padrão (gráfico 8), verifica-se que os maiores desvios se assinalam até Junho. A partir de então nota-se uma maior uniformidade nos meses de Junho a Dezembro, aproximando-se da média dos 100.000 réis. O calendário apresentado atira-nos para a possibilidade de esses contratos estarem associados à conjuntura agrícola anual, atendendo ao pequeno montante dos empréstimos, indicador provável de apertos nas vésperas e nos período de colheitas⁷⁹.

Um último percurso de análise leva-nos a tomar em consideração a origem geográfica dos devedores, medindo a intensidade dos contratos (em número e valor) e os respectivos valores (Anexo 3). A análise da origem geográfica dos devedores cartografada no mapa anexo, mostra-nos um efeito simultaneamente evidente e ao mesmo tempo surpreendente. Evidente porque os devedores não vão muito além dos 40 Km de distância de Aveiro, sede do Convento, e as incursões para longe reduzem-se a uma ocorrência (situação de trespasse de dívida). Ainda evidente porque é maior a concentração de escrituras à volta de Aveiro e com um peso percentual de capital muito maior. Surpreendente porque nos surgem aqui duas manchas: uma, à volta de Tamengos, termo de Coimbra, e outra caracterizada por um enfiamento em torno dos campos de Eixo, numa curva evidente que acompanha o curso do rio Vouga até onde desagua o rio Águeda, entrando pelo Cértima, que percorre a região plana da Bairrada (depois de ter passado a Pateira de Fermentelos⁸⁰). As médias por escritura, nesta área, oscilam entre os 30.000 (Mogofores) e os 110.000 réis (Aveiro). Especificamente, nas freguesias de Eixo, até Ois da Ribeira (os chamados campos de Eixo), o número de escrituras situa-se entre as 10 e as 17, e os montantes médios de 50.000 a 77.000.

Estes dados colocam a questão das motivações para estes empréstimos tendo em conta que nos encontramos em meio rural, e de dívidas que se situam em torno dos 100.000 réis. É legítimo procurarmos saber qual a aplicação destes capitais. Uma pesquisa sistemática nos notários ou em inventários orfanológicos daria, em parte, a resposta a estas questões. Trabalhos desta natureza identificam, para comunidades rurais do interior de Coimbra, como factores justificativos o cumprimento de bens de alma, o pagamento de empréstimos, pagamento de impostos e outros. Nestas comunidades a grande maioria das dívidas apresentadas, correspondendo a 75% do total eram montantes que não ultrapassavam os 40.000 réis⁸¹.

⁷⁹ A acentuada subida no mês de Outubro pode ser, muito provavelmente, devida à constatação de que a colheita de Setembro não garantiu o distrate ou o simples pagamento do juro.

⁸⁰ GIRÃO, Amorim - *A Bacia do Vouga...*, o.c., p. 51.

⁸¹ FILIPE, Alda Maria Mourão – *Comunidades rurais do interior do Distrito de Coimbra na segunda metade do século XVIII, um itinerário económico e social*, Coimbra, CCRC, 1990, pp83-87.

O rigoroso acompanhamento das dívidas conduzia, por parte do Convento à avaliação das execuções. Verifica-se que elas representam, na totalidade, 12% das escrituras (32 em 267), mas as datas de execução só se iniciam a partir de 1742, num processo de actualização desigual: (70%, cerca de 23 nas décadas de 50 e 60) o que parece pressupor uma atenção maior coincidente com a feitura do Tombo (1753), ou mesmo, tendo em conta a conjuntura de subida dos preços, a necessidade de atenta observação das perdas.

As dívidas executadas remontam por vezes a 77 anos atrás porque esquecidas ou porque já se consideravam perdidas. Mas outras não têm mais de um ano de ocorrência. Não se percebe exactamente o critério adoptado. Sabe-se contudo que as execuções são lançadas sobre parentes e fiadores e conduziram a transferência de bens para a posse do convento. Com efeito, o distrate da dívida levava anos a fio, e se podia ser feito em dinheiro também o podia ser em forma de bens: casas, foros em dinheiro e trigo, censos remíveis. Nalguns casos previa-se mesmo um prazo de 20 anos, findos os quais se transformariam em foro perpétuo.

Quer a execução de dívidas quer a remissão dos empréstimos parece ter permitido ao Convento a constituição lenta de um património imobiliário e fundiário que os seus dotes raramente previam e que as leis desamortizadoras pouco favoreciam, e que, de alguma forma, nos permitem avaliar as intenções quer dos devedores, livrarem-se de outras dívidas, quer dos credores, fortalecerem o seu património. Uma incursão nos notarias identifica casos:

. em Janeiro de 1750, João Couceiro Lançarote Coelho da Costa, da Vila de Esgueira, arrendada por 6 anos, a sua Lezíria ou Ilha de Morradeira, na foz do Vouga, cuja renda, de 66.666 reis por ano (66.666 x 6 anos=399.996), seria entregue às Freiras Carmelitas Descalças para distratar os 400.000 réis (1000 cruzados), de que lhes era devedor e ainda 20.000 reis de juros (5% de juro) ⁸².

. em 1764, o Convento vende foros, adquiridos por hipotecas, em Aveiro, no montante de 120.000 réis e compra fazendas, na Bairrada, área vinhateira, dois anos depois, pelo mesmo valor⁸³; no mesmo ano investira a verba de distrate dum empréstimo (10.000 réis), em plantio de vinha, gastando 9000 réis; logo em 1766 tudo aforara por 300 réis ano⁸⁴; em 1766 adquire mais fazendas na Bairrada, por quase 500.000 réis, igualmente provenientes de distrates de dívidas⁸⁵.

Assim, através da hipoteca, juntavam terras, casas, moinhos, atribuindo-lhes o foro correspondente ao juro de então e arrematado pelo preço da dívida. **Estabeleciam uma cadeia de dependências que lhe permitia recolher foros, como pagamento de juros – a o empréstimo justifica-se, à face da lei e da moral, porque significa a obtenção de rendas anuais consolidadas .**

⁸² ADA-SN -Aveiro, n. 273, f. 16.

⁸³ AUC-D. III, n. 23-Tombo Convento Carmelitas Descalças..., 1753-f. 246.

⁸⁴ AUC-D. III, n. 23-Tombo Convento Carmelitas Descalças ..., 1753-f. 179v.

CONCLUSÃO

Estamos perante duas instituições que em torno dos empréstimos a juros aplicaram estratégias de resultados diferentes. A montante receberam um património passível de gestão específica – não iniciaram um processo de empréstimos porque herdaram bens dessa mesma natureza. Deram-lhes, contudo, destinos diferentes.

A **Misericórdia** que lidava com verbas volumosas, ao ponto de alimentarem a entrada de accionista na Companhia dos Vinhos, sentiu o descalabro do crédito mal parado. Em 1770 a Misericórdia depende as suas receitas dos 60% de ingresso dos juros⁸⁶, dependência esmagadora tendo em conta o estatuto dos seus devedores. Em Aveiro os Provedores e ex-Provedores todos contraíram dívidas e, embora obrigados a juros, nem sequer os apontavam, porque “*girava o governo entre pais, filhos e parentes*”⁸⁷. Desde finais da década de 80 que a situação se agrava, tendo em conta a natureza das restantes receitas, baseadas essencialmente em receitas fixas e em numerário e das despesas com doentes e manutenção dos encargos de missas, perante a conjuntura geral de preços e a agressividade regulamentadora do poder político apoiado na suspeita da corrupção⁸⁸.

As Carmelitas Descalças, em contrapartida, parecem ter representado uma instituição de crédito para um tipo de devedores, de perfil que tentámos definir: ligados ao espaço agrícola, empenhados em pequenos empréstimos que os ajudassem a superar as vicissitudes da conjuntura. Para o Convento tal realidade é a oportunidade de transformar o crédito em propriedade imóvel.

Os fluxos de crédito a serem empregues na terra nada têm de inovadores, sobretudo quando se estabelecem contratos foralengos, numa linha de tradicional extracção da renda da terra. O fenómeno é bem conhecido, mesmo em outros países⁸⁹. Mais ainda, o Convento cingiu-se a um estrito cumprimento da lei, constatado através da utilização de uma linguagem adequada ao direito civil e canónico: reaver o ‘*principal*’ (capital), compensar-se dos danos possíveis pelo não usufruto, e obter uma renda confortável. Sobretudo utilizou uma prática bem conhecida, o crédito e a hipoteca, para se infiltrar no espaço já disputado.

⁸⁵ AUC-D.III, n. 23-Tombo Convento Carmelitas Descalças. . . , f. 141Vº.

⁸⁶ ASCMA nº 331, “Mappa dos Rendimentos despesas e obrigações mandado fazer pelo 1ºbispo de Aveiro, D. António Freire Gameiro de Sousa em 1775

⁸⁷ ASCMA, nº383, f.45. Com efeito, entre 1753 e 1757 tornam-se credores da Misericórdia 9 Provedores. O capital emprestado teve destinos diferentes: os 20.000 cruzados serviram para o pagamento duma dívida que estava já a correr num processo de execução de bens; num segundo caso foi a possibilidade de Francisco António Camelo Falcão Pereira da Silva entrar na Companhia de Vinhos do Alto Douro, como a legislação pombalina impôs.

⁸⁸ Vd. SÁ, Isabel dos Guimarães – *Quando o rico se faz pobre...o.c.*, p.84-86.

Contudo, parece ter adoptado um espírito mais calculista quando selecciona e gere o património – vende onde não interessa e compra onde é mais lucrativo – muito precisamente na zona da Bairrada, dos vinhedos, promissores, no séc. XVIII⁹⁰.

Enfim, uma gestão atenta permitiu que as Carmelitas Descalças se equilibrassem financeiramente. Tal gestão parece muito bem norteada por uma fina percepção da evolução dos tempos, que as distingue das contemporâneas e conterrâneas freiras do Convento de Sá, das Terceiras Franciscanas. Estas, não souberam, ou não puderam equilibrar o seu capital em dotes, com dívidas acumuladas, em 1777, pela razão que muito claramente expunha o seu procurador *'hãõ consta nem há lembrança que se puzecem a render por juros, como se devia de fazer...'*⁹¹.

Tal significa que as Carmelitas adoptaram uma estratégia coerente e eficaz, perante um espaço fundiário fortemente disputado, perante um quadro político que lhes era adverso, polarizando os pequenos empréstimos, seguindo apertadamente as hipotecas, investindo em áreas agrícolas mais rentáveis, utilizando a mais correcta linguagem do direito canónico.

Parece, finalmente, que na segunda metade do século XVIII o “pôr dinheiro a juros” era já um dever, como parece fazer indicar a citação do administrador das Freiras de Sá. Por outro lado, parece certo que existe confluência de interesses ao longo do século XVIII, em particular desde a década de 50, entre credores e clientes de capital. Parece ter-se instalado um mercado fluente. Uma legislação “dezamortizadora” de capital que fixa juros e cria confiança? Uma procura de terras que justificava os pedidos de capitais? O investimento em novas culturas, vinha, que exigia capitais? Ou as dificuldades conjunturais que exigem empréstimos de sobrevivência? Ou o estabelecimento de relações e redes de dependência tal como acontecia relativamente à natureza da propriedade da terra?

A questão é mais profunda. Até que ponto esta disponibilidade de capital gerou riqueza ou se tornou uma forma de pura obtenção de rendas constantes. Será de reflectir sobre uma passagem de um testamento em que o testamenteiro, em escritura de Março de 1753 declara “vendi casas sobradas em preço de 70.000 reis os quais estão a juros na mão de... ourives, por me parecer mais conveniente por o dinheiro a juros do que conservar as ditas casas, obrigadas a consertos e reparos delas que as faziam de menor rendimento”⁹². Fixidez para uns, investimento para outros?

Parece certo que as duas instituições tinham vocações diferentes que justificavam

⁸⁹ Entre vários trabalhos destaco ANDRÉS ROBRES, Fernando – *Crédito y propiedad de la tierra en el País Valenciano*, Valencia, Edicions Alfons el Magnànim, 1987. BERTHE, Jean-Pierre – *Taux d'intérêt, cens et dépôts en Nouvelle-Espagne*, in “Prêter et Emprunter”, ...o.c., p.9-36.

⁹⁰ Aspecto que provámos, num outro trabalho, vd. AMORIM, Inês - *Estratégias comerciais do vinho do Porto - a praça de Aveiro no séc.XVIII (1757-1784)*. “Douro - Estudos e Documentos”, Porto, v.4, p.221-250

⁹¹ AUC, Mosteiro de Madre de Deus de Sá, n.29: Archivo Compendiozo...1770, fl.52.

⁹² ADA, Registos paroquiais da freguesia de Apresentação de Aveiro.

comportamentos diferenciados. Mas parece certo que uma comparação entre institutos conventuais podia igualmente apresentar diferenças substanciais como se depreende do desabafo do procurador das freiras de Sá. O espaço de implantação de cada instituição, rural ou urbano, terá certamente consequências nos processos de gestão dos capitais, quer a montante (na natureza do seu património herdado e multiplicado) quer a jusante nos interesses e redes sociais estabelecidas no espaço envolvente, perspectiva que, a nosso ver permitirá abordar, com maior autoridade, sobre as práticas de crédito em espaço religioso⁹³.

⁹³ O contraste mostra-se evidente no seio dos Oratorianos sediados no Porto e em Braga (e noutras cidades) que apresentaram aplicações de capital diferenciadas